



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 08/2022

**Processo Origem nº 001.0500.00012/2018
Processo 2022 SES-PRC-2021/52886**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
CELEBRADO EM 31/08/2018 ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O
SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP,
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS
DE SAÚDE NO CONJUNTO HOSPITALAR DE
SOROCABA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP**, com CNPJ/MF nº 61.687.356/0001-30, inscrito no CREMESP sob nº 900220, com endereço à Avenida Francisco Matarazzo, 74 - Perdizes - São Paulo - SP e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP e registrado sob nº 439.152, neste ato representada por seu **Conselheiro Presidente, Sra. Maristela Alves Lima Honda**, brasileira, casada, empresária, advogada, RG. Nº 5.071.109-x SSP, CPF 761.176.778-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000012/2018, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto a redução de recursos financeiros de custeio por ressarcimento dos medicamentos do kit intubação adquiridos de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo,



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

através da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF/SES) para utilização no **CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – dos Recursos Financeiros, Parágrafo Primeiro do presente Contrato de Gestão, assinado em 31/08/2018, conforme redação abaixo:

“ ...

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de R\$ 357.596,40 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), será dividido e reduzido das parcelas de **setembro e outubro** correspondente a recursos financeiros de Custeio, conforme demonstrado abaixo, e que onerará a:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Mês	Custeio Mensal	Redução (TA 08/2022)	Parcela com redução
Setembro/22	R\$ 14.699.286,51	(R\$ 179.000,00)	R\$ 14.520.286,51
Outubro/22	R\$ 14.699.286,51	(R\$ 178.596,40)	R\$ 14.520.690,11
Total		(R\$ 357.596,40)	

...”

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

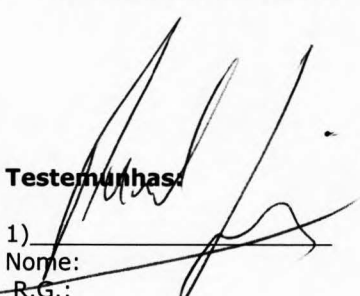

SECONEL-SP
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Unidade de Registro, Risco e Compliance
Unidade de Registro, Risco e Compliance
Unidade de Registro, Risco e Compliance

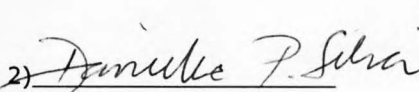
Maristela Alves Lima Honda
Conselheiro Presidente


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome:
R.G.:

2) 
Nome:
R.G.: 43794668-X